



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul

**Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2026**

**Tipo de julgamento:** Menor preço global

**Modo de disputa:** Aberto

**Data de Publicação:** 06/05/2026 às 16h

**Início das Propostas:** 06/05/2026 às 16h

**Limite para Impugnações:** 18/05/2026 às 23:59h

**Limite para Esclarecimentos:** 18/05/2026 às 23:59h

**Limite p/ Recebimento das Propostas:** 21/05/2026 às 09h

**Abertura das Propostas:** 21/05/2026 às 09:01h

Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**Processo nº 2025/15421**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme descrito nesse edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de ferramenta de comunicação multicanal, enriquecimento de dados e informações cadastrais de pessoas e empresas, com o objetivo de atender campanhas de comunicação da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico – SMFDE**, cujas descrições e condições de execução (deste objeto) estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

### 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: [pregao@canela.rs.gov.br](mailto:pregao@canela.rs.gov.br).

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**3.2.2.** Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.

**3.2.4.** Declaração de observância do limite às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **1 (uma) hora**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### 4. PROPOSTA

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

#### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

##### 5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

##### 5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado de Capacidade Técnica para os serviços ofertados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de que já executou serviços semelhantes ao objeto da licitação.

**5.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.2.1.** A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.2.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para o CRC, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.4.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.5.** A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

**5.5.1.** Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo III;

**5.5.2.** Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo IV;

**5.5.3.** Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – Anexo V;

**5.5.4.** Declaração de idoneidade – Anexo VI;

**5.5.5.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo VII;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**5.5.6.** Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco) - do Anexo VIII;

**5.5.7.** Declaração de responsabilidade pelos custos trabalhistas e demais encargos – Anexo IX;

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:

**a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de Participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## 8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 3% (três por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**8.7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL, com o máximo de DUAS casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

**10.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.3.** O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**11.5.** Findada a etapa de lances e negociação da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta com valor atualizado, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**.

**11.6.** A empresa vencedora será submetida à Prova de Conceito (POC), a qual será realizada em conformidade com o estabelecido no Anexo X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1., 5.1.2., 5.1.3. e 5.1.4., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **13. RECURSO**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** A apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-las com as informações necessárias.

**13.5.1.** O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o item 13.5.

**13.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.7.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do ranking do pregão, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **16.1. Do Município:**

**16.1.1.** Disponibilizar a base de dados do cadastro municipal, contendo informações cadastrais dos contribuintes, como nome, CPF, telefone e e-mail, para alimentação e operação da ferramenta contratada.

**16.1.2.** Disponibilizar números telefônicos oficiais, vinculados ao município, para utilização na plataforma de envio de mensagens via *WhatsApp Business API*, conforme requisitos técnicos da ferramenta.

**16.1.3.** Fornecer endereço(s) de e-mail institucional, sob domínio oficial do município, bem como as informações técnicas necessárias para configuração da comunicação via e-mail na ferramenta contratada.

**16.1.4.** Planejar, definir e acompanhar as campanhas de comunicação e notificação, em conjunto com a empresa contratada, sendo esta responsabilidade da SMFDE, que atuará na definição dos públicos-alvo, das mensagens e dos períodos de disparo.

**16.1.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**16.1.6.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**16.1.7.** Indicar servidor para fiscalizar os serviços executados pela Contratada;

**16.1.8.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**16.1.9.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços da licitação, conforme ajuste representado pelo Contrato;

**16.1.10.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**16.1.11.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória e/ou não seguirem as especificações do objeto;

### **16.2. Da Empresa Vencedora:**

**16.2.1.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no e Termo de Referência em anexo ao Edital, o qual também faz parte do presente termo, dentro dos prazos, e demais obrigações definidas;

**16.2.2.** Entregar toda a documentação ou declaração sempre que exigida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 16.2.3.** Manter a proposta apresentada durante o certame, ressalvadas as justificadas, cabendo ao Município aprovar ou não;
- 16.2.4.** Celebrar o contrato quando convocado;
- 16.2.5.** Cumprir com os prazos de execução estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência, ressalvadas justificativa apresentada, cabendo ao Município aprovar ou não;
- 16.2.6.** A Contratada deverá informar ao Município caso não seja possível a manutenção nos prazos fixados, indicando um novo prazo para a finalização da correção e as respectivas justificativas, cabendo ao Município aprovar ou não;
- 16.2.7.** Deverá ser agendado previamente qualquer paralisação no fornecimento do produto, preferencialmente em contra-turno (horário não comercial).
- 16.2.8.** Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 16.2.9.** Arcar com todas as despesas com taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
- 16.2.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- 16.2.11.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.
- 16.2.12.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 17.1.** Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, e em conformidade com o estabelecido no no Termo de Referência (ANEXO I), a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, **Vanessa Schmitt do Amaral** (Fiscal Administrativa), **Rafael Simões Torres** (Fiscal Técnico) e **Janelise Iparraguirre de Castilhos** (Gestor do Contrato), os quais, serão nomeados por portaria.
- 17.2.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.
- 17.3.** O presente instrumento terá vigência 14 (quatorze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 17.3.1.** O presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.3.2.** O objeto da presente licitação deverá ser executado dentro do prazo de vigência do contrato, seguindo as especificações apresentadas no Termo de Referência (ANEXO I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação da Nota Fiscal, pela equipe de fiscalização do contrato, subsequente a prestação do serviço;

**18.1.1.** O pagamento deverá ocorrer de modo mensal, em 12 parcelas sucessivas, de igual valor;

**18.1.2.** Os valores de implantação e de treinamento deverão estar diluídos no preço das locações. Ainda, deverá haver período de carência, sem pagamentos, de no mínimo 2 (dois) meses a contar da ordem de início, a fim de garantir a completa implantação do software, compartilhamento de bancos de dados com sistemas fazendários e treinamento de servidores, antes de se iniciarem as cobranças dos valores acordados.

**18.2.** As notas fiscais deverão ser entregues ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico ou fiscalizadores do contrato, com antecedência da data prevista para o pagamento, contendo os dados bancários da empresa contratada.

**18.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**18.4.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**18.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**18.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados da contratação e do órgão contratante; o período respectivo de execução do fornecimento;

**18.7.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

**18.8.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

**18.9.** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo;

**18.10.** A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

**18.10.1.** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

**18.11.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**18.12.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Unidade: 16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Programa: 0001 - (G) GESTÃO EFICIENTE INOVADORA E TRANSPARENTE**

**Projeto/Atividade: 2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Dotação: 1775-2 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ**

**Recurso: 1500**

## **19. DO REAJUSTAMENTO**

**19.1** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/02/2026.

**19.2** – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**19.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.4** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**19.5** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**19.6** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**19.7** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**19.8** – O reajuste será realizado por apostilamento.

## **20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**20.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**20.2.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**21.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**21.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2. do presente Edital.

**21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**21.6.** A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 21.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**21.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**21.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**21.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**21.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**21.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**21.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**21.14.** Para a aplicação das sanções previstas no item 11.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

## **22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**22.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**22.2.** Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**22.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**23.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**23.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**23.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**23.5.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8 horas as 11h30min e das 13 horas as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54)3282-5100, (54)3282-5124, e-mail: [pregao@canela.rs.gov.br](mailto:pregao@canela.rs.gov.br), e o Edital estará disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também poderá ser consultado no "site" do município, [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br), no link licitações.

**23.6.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários;
- c) Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte);
- f) Anexo VI – Declaração de Idoneidade;
- g) Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Modelo);
- h) Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco;
- i) Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo;
- j) Anexo X – Prova de Conceito (POC).

Canela, 06 de Maio 2026.

**Gilberto da Conceição Cezar**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo I – Termo de Referência**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/15421**

Município de Canela/RS

Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico – SMFDE

Necessidade da Administração: Contratação de ferramenta de comunicação multicanal, enriquecimento de dados e informações cadastrais de pessoas e empresas.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de ferramenta de comunicação multicanal, enriquecimento de dados e informações cadastrais de pessoas e empresas, com o objetivo de atender campanhas de comunicação da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico – SMFDE.

1.2. A estimativa das quantidades necessárias foram baseadas nas necessidades apontadas pela SMFDE.

1.3. Portanto, a ferramenta desenhada se trata de locação de *Software* na modalidade *SaaS (Software as a Service)* de modernização do atendimento e interação do setor público com cidadãos, servidores e empresas, contemplando funcionalidades de gestão de contatos, inclusive com enriquecimento de base cadastral, com relacionamento ativo e receptivo autônomo via múltiplos canais digitais.

1.4. Análise dos Riscos:

<b>Risco Identificado</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Plano de Mitigação</b>
Enriquecimento de dados com informações incorretas.	Alta	Alto	Validação prévia dos dados; uso restrito para comunicação, não para cadastro oficial.
Envio de mensagens para não contribuintes.	Alta	Médio	Análise jurídica sobre a LGPD; revisão das bases antes do disparo.
Riscos de fraudes em campanhas digitais (WhatsApp).	Média	Alto	Adoção de comunicação clara sobre canais oficiais; acompanhamento jurídico.
Não integração com o sistema atual (System).	Alta	Alto	Planejamento de processos manuais controlados; definição de fluxo operacional seguro.
Dependência do fornecedor (SaaS).	Média	Médio	Definir cláusulas contratuais sobre propriedade dos dados e rescisão.
Baixa efetividade em caso de dados enriquecidos imprecisos.	Média	Alto	Monitoramento dos resultados; ajustes nas campanhas conforme necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Com o intuito de auxiliar os Departamentos da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico, para corretamente estruturar os esforços dos servidores e garantir a eficiência dos procedimentos administrativos internos e externos, garantindo a arrecadação e redução da dívida ativa, com especial enfoque na comunicação de inadimplências aos contribuintes e a rápida troca de informações, conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar em anexo, se faz necessária a contratação de ferramenta como objetivo, por um lado, promover a constante atualização dos dados cadastrais e, por outro, facilitar e melhorar a comunicação e o relacionamento com os contribuintes, seja de forma ativa (iniciada pelo município) ou receptiva (acionada pelo contribuinte).

2.2. A implementação dessa solução proporcionará um aumento significativo na eficiência e modernização do processo de comunicação com os contribuintes, adequando-o às demandas atuais dos cidadãos.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Ferramenta de comunicação multicanal, enriquecimento de dados e informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de atender campanhas de comunicação da SMFDE;

3.2. As especificações técnicas encontram-se detalhadas no anexo I deste Termo de Referência.

3.3. Além dos requisitos estabelecidos no Anexo I deste, a ferramenta deverá dispor de:

3.3.1. Módulo de Cadastro;

3.3.1.1. Conter busca de CPF e CNPJ, até 2.000 buscas por mês;

3.3.2. Módulo de Comunicação

3.3.2.1. Conversas (sessões de 24 horas) de *whatsapp*, até 50.000 por ano;

3.3.2.2. Mensagens de SMS, até 50.000 por ano;

3.3.2.3. Mensagens de e-mail, até 500.000 por ano;

3.3.3. Módulo de Atendimento;

3.3.3.1. Chatbot de atendimento virtual disponível 24 horas no *whatsapp*;

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como qualquer legislação que regula a aquisição de serviços públicos por parte do Município de Canela.

4.2. A vencedora do certame deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove a capacidade para prestação dos serviços;

4.3. Deverá, igualmente, passar por Prova de Conceito para garantir a adequação do produto contratado às necessidades descritas neste Termo de Referência;

4.3.1. A Prova de Conceito deverá ser elaborada pelo Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – DMTI.

4.4. A empresa deverá dar suporte técnico e garantia durante todo o período de vigência do contrato, de forma presencial ou remota, por telefone, Whatsapp ou e-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mail, canais que deverão ser indicados pela fornecedora no momento da contratação.

4.5. A subcontratação do objeto é vedada.

4.6. Não deverá ser exigida garantia de execução do contrato;

4.7. Critérios de habilitação para a contratação, deverão ser apresentados pelo Departamento de Licitações e Compras – DLC em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021;

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A solicitação de início da implantação será feita pelo fiscal gestor do contrato, através do envio de documento formal para a empresa vencedora.

5.1.1. A implantação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da comunicação acima referida;

5.2. A execução do contrato dar-se-á em regime de prestação de serviço continuado com fornecimento de licenças de software como serviço (SaaS), com acesso remoto, incluindo suporte, atualizações e treinamento, durante a vigência do contrato.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 8.241/2019, que “regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública Municipal”.

6.2. Deverão ser designados os seguintes servidores, lotados na SMFDE, para gestão e fiscalização do contrato:

6.2.1. Gestor do contrato; **JANELISE IPARRAGUIRE DE CASTILHOS** Agente Administrativa, matrícula funcional 6.862;

6.2.2. Fiscal Técnico: **RAFAEL SIMÕES TORRES**; Inspetor de Tributos, matrícula funcional 7.046;

6.2.3. Fiscal Administrativo: **VANESSA SCHMITT DO AMARAL**; Agente Administrativa, matrícula funcional 6.925;

#### 6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.3.1 Disponibilizar a base de dados do cadastro municipal, contendo informações cadastrais dos contribuintes, como nome, CPF, telefone e e-mail, para alimentação e operação da ferramenta contratada.

6.3.2. Disponibilizar números telefônicos oficiais, vinculados ao município, para utilização na plataforma de envio de mensagens via *WhatsApp Business API*, conforme requisitos técnicos da ferramenta.

6.3.3. Fornecer endereço(s) de e-mail institucional, sob domínio oficial do município, bem como as informações técnicas necessárias para configuração da comunicação via e-mail na ferramenta contratada.

6.3.4. Planejar, definir e acompanhar as campanhas de comunicação e notificação, em conjunto com a empresa contratada, sendo esta responsabilidade da SMFDE, que atuará na definição dos públicos-alvo, das mensagens e dos períodos de disparo.

#### 6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.4.1. Executar totalmente o disposto no Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.4.2. Entregar toda a documentação ou declaração sempre que exigida;
- 6.4.3. Manter a proposta apresentada durante o certame, ressalvadas as justificadas;
- 6.4.4. Celebrar o contrato quando convocado;
- 6.4.5. Cumprir com os prazos de execução estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência, ressalvadas justificativa apresentada;
- 6.4.6. A Contratada deverá informar ao Município caso não seja possível a manutenção nos prazos fixados, indicando um novo prazo para a finalização da correção e as respectivas justificativas.
- 6.4.7. Deverá ser agendado previamente qualquer paralisação no fornecimento do produto, preferencialmente em contra-turno (horário não comercial).
- 6.5.** O prazo de vigência será de 14 meses, prorrogáveis pelo período previsto na legislação vigente e a contratação será através pregão eletrônico.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação da Nota Fiscal, pela equipe de fiscalização do contrato, subsequente a prestação do serviço;
- 7.1.1. O pagamento deverá ocorrer de modo mensal, em 12 parcelas sucessivas, de igual valor;
- 7.1.2. Os valores de implantação e de treinamento deverão estar diluídos no preço das locações. Ainda, deverá haver período de carência, sem pagamentos, de no mínimo 2 (dois) meses a contar da ordem de início, a fim de garantir a completa implantação do software, compartilhamento de bancos de dados com sistemas fazendários e treinamento de servidores, antes de se iniciarem as cobranças dos valores acordados.
- 7.2. A CONTRATADA deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme o estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de janeiro de 2012.
- 7.2.1 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme o modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

- 8.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como qualquer legislação que regula a aquisição de serviços públicos por parte do Município de Canela.
- 8.2. Ressalta-se ainda, que a referida contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, submetida ainda, a vencedora do certame à Prova de Conceito (POC), conforme mencionado no item 4.3 deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 171.184,46** (Cento e setenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e quarenta e seis centavos), conforme pesquisa de preços apresentada a seguir. Ressalta-se que tal pesquisa se encontra apresentada no Anexo I ao Estudo Técnico Preliminar.

CONTRATANTE	CONTRATADO	CNPJ CONTRATADO	VALOR CONTRATADO
Itapiranga/SC	Muove Brasil S.A.	21.870.040/0001-64	R\$ 121.508,52
Gramado/RS	Muove Brasil S.A.	21.870.040/0001-64	R\$ 127.200,00
São José do Norte/RS	Muove Brasil S.A.	21.870.040/0001-64	R\$ 161.603,28
Canela/RS (Proposta)	Muove Brasil S.A.	21.870.040/0001-64	R\$ 170.613,00
Mineiros/GO	Suprir Serviços Ltda.	37.154.465/0001-07	R\$ 192.500,00
Lajeado/RS	Muove Brasil S.A.	21.870.040/0001-64	R\$ 253.681,96
<b>Mediana de Valores</b>			<b>R\$ 166.108,18</b>
<b>Média Aritmética de Valores</b>			<b>R\$ 171.184,46</b>

\* Pesquisa de Preços concluída em 09/02/2026.

\*\* Fontes: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “Regulamenta a Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Canela”.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Unidade: 16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Programa: 0001 - (G) GESTÃO EFICIENTE INOVADORA E TRANSPARENTE**

**Projeto/Atividade: 2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Dotação: 1775-2 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ**

**Recurso: 1500**

**Reserva: 8603/2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO**

1. Descrição resumida:

1.1. Ferramenta de comunicação multicanal, enriquecimento de dados e informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de atender campanhas de comunicação da secretaria da fazenda.

2. Características Gerais do Software:

2.1. O software deverá permitir que usuários distintos acessem a aplicação de maneira simultânea;

2.2. A ferramenta deverá ser acessível via web, através de navegadores (browsers), sem a necessidade de instalação de outros softwares, podendo ser acessada por computador, tablet ou celular, pelos seguintes navegadores: Internet Explorer, Chrome, Safari ou Mozilla Firefox;

2.2.1. A solução deve trafegar os dados através de protocolo https para garantir a criptografia dos dados trafegados na rede, sendo que os processos de aquisição, renovação, instalação, bem como os custos com certificações necessárias deverão correr por conta do contratado.

2.3. A ferramenta deverá permitir acesso utilizando outras formas de identificação além de e-mail e senha para login, como biometria;

2.3.1. A solução deve conferir autenticação em duas etapas, além de possibilitar acesso por biometria, para aumentar a segurança e mitigar riscos de uso por pessoas não autorizadas.

2.4. A ferramenta deverá dispor de permissionamento de usuários para cada um dos seus módulos;

2.5. Gerenciamento de Usuários:

2.5.1. Possibilitar cadastro de novos usuários utilizando as seguintes informações: nome do usuário, e-mail, telefone, função e órgão/secretaria;

2.5.2. Possibilitar edição de usuários existentes;

2.5.3. Possibilitar a desativação de usuários;

2.5.4. Possibilitar recuperação de senhas esquecidas através de e-mail, SMS ou outra forma segura que garanta a autenticidade e autorização do usuário com confirmação.

2.5.5. A solução deve exigir cadastro de usuários com senhas que atendam, no mínimo, o padrão de nome de usuário e senhas definido pelo Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação (DMTI), que para nomes de usuário é texto alfanumérico de até 50 caracteres, e para senhas, no mínimo 10 caracteres, contendo números, letras e caractere especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.5.6. A solução deve possuir um cadastro de usuário administrador, com acesso a todo o sistema fornecido ao DMTI, que fará controle de usuários, controle de configurações e demais aspectos do sistema.

2.5.7. A solução deve possibilitar a criação de contas com confirmação via e-mail, além de gestão total de cadastros de usuários, permitindo, além da criação de novas contas de usuários, edição, desativação e bloqueio das contas.

2.6. A ferramenta deverá estar disponível em regime integral de tempo para interação com contribuinte;

2.7. A ferramenta deverá dispor de serviços de suporte técnico para solução de problemas e dúvidas na utilização do software, no mínimo, durante o expediente da Prefeitura Municipal de Canela, conforme legislação vigente;

2.7.1. Os canais de suporte que não envolvam interação humana devem estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana;

2.8. A ferramenta deverá fazer a contagem de sessões do WhatsApp a partir do seguinte conceito:

2.8.1. Sessões deverão ser janelas de conversação de 24 horas que começam a partir do momento em que uma mensagem é enviada ou recebida;

2.8.2. As sessões não deverão ter limites (máximo ou mínimo) de caracteres a serem trocados entre o bot ou atendente e o número de WhatsApp;

2.9. A solução deve oferecer a possibilidade de configurar limites diários para o disparos de mensagens, para evitar que as contas de e-mail utilizadas para envio sejam consideradas spam e/ou sejam bloqueadas.

2.10. A solução deve prever implementação de integração com API do sistema de ERP utilizado pela Prefeitura, a ser disponibilizada, conforme necessidade, para geração de documentos automaticamente por robô de atendimento otimizado por IA.

2.11. As exportações de dados realizadas pela solução devem ser em formatos abertos, tais como .csv, .odt, .pdf, etc.

3. Módulos do Software:

3.1. Cadastro

3.1.1. A interface deverá possuir:

3.1.1.1. Ferramenta que permita a listagem e visualização em interface gráfica de todos os cadastros de pessoas físicas (CPF) e cadastros nacionais de pessoas jurídicas (CNPJ) cadastrados nos diversos cadastros dos entes públicos;

3.1.1.2. Ferramenta que permita a visualização de todos os e-mails, números de telefone e endereços associados a cada CPF e CNPJ encontrados nas bases coletadas;

3.1.1.3. Ferramenta que permita a visualização das origens (ou seja, a fonte de informação) de cada e-mail, telefone e endereço associado a um CPF ou CNPJ;

3.1.1.4. Ferramenta que permita adicionar manualmente novos CPFs e CNPJs na base de cadastro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3.1.1.5. Ferramenta que permita adicionar manualmente novas informações de contato, como e-mail, telefone e endereço, para cada CPF e CNPJ na base de cadastro;
- 3.1.1.6. Ferramenta que permita definir o e-mail e o telefone principal de cada CPF ou CNPJ na base de cadastro;
- 3.1.1.7. Ferramenta que permita inscrever e retirar e-mails e telefones da base associados a um CPF ou CNPJ;
- 3.1.1.8. Ferramenta que permita realizar filtros com base nos campos de tipo de entidade (pessoa física e/ou jurídica), e-mail, telefone e bairro;
- 3.1.1.9. Ferramenta que permita exportar toda a sua base de contatos com os campos de origem do contato, tipo de entidade, e-mail, telefone e bairro;
- 3.1.2. Consulta avançada de CPF e CNPJ
- 3.1.2.1. A ferramenta deverá possuir interface que permita consultas de informações de pessoas físicas e jurídicas para enriquecimento de dados a partir de informações externas e internas;
- 3.1.2.2. Para pessoas físicas:
- 3.1.2.2.1. As consultas poderão ser realizadas a partir do CPF ou a partir de dados básicos (nome, cidade, UF);
- 3.1.2.2.2. As consultas deverão retornar:
- 3.1.2.2.2.1. Informações básicas: CPF, nome completo, nome da mãe, data de nascimento, situação do CPF (regular, falecido ou outro);
- 3.1.2.2.2.2. Informações de contato: endereços, e-mails, e telefones;
- 3.1.2.2.2.3. Informações de imóveis (Cadastro Imobiliário);
- 3.1.2.3. Para pessoas jurídicas:
- 3.1.2.3.1. As consultas podem ser realizadas a partir do CNPJ da empresa ou da razão social;
- 3.1.2.3.2. As consultas deverão retornar:
- 3.1.2.3.2.1. Informações básicas: CNPJ, razão social, natureza jurídica, situação cadastral (ativa ou baixada);
- 3.1.2.3.2.2. Informações de contato: endereços, e-mails, e telefones;
- 3.1.2.3.2.3. Informações do quadro societário: nome, CPF e qualificação;
- 3.1.2.3.2.4. Informações de porte: faturamento presumido, quantidade de funcionários e porte da empresa;
- 3.1.2.4. A ferramenta deverá possuir interface que permita consultas de veículos registrados em nome de pessoas físicas e jurídicas.
- 3.1.3. Enriquecimento de dados em massa:
- 3.1.3.1. A ferramenta deverá ter permissão para solicitar e visualizar os enriquecimentos em massa realizados a partir das diversas bases internas e externas cadastradas no software. Os enriquecimentos devem ser:
- 3.1.3.1.1. identificação de contribuintes com indicação de óbitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3.1.3.1.2. identificação de possíveis CPFs/CNPJs para inscrições imobiliárias sem documentos associados;
- 3.1.3.1.3. identificação de empresas ativas na receita federal que não estão cadastradas no município;
- 3.1.3.1.4. identificação de empresas baixadas na receita federal que ainda constam como ativas no cadastro municipal;
- 3.1.3.1.5. identificação de e-mail para CPFs e CNPJs que não possuem e-mail associado;
- 3.1.3.1.6. identificação de telefone para CPFs e CNPJs que não possuem telefone associado;
- 3.1.3.2. A ferramenta deverá possuir campo de validação do enriquecimento para que o usuário possa fazer comentários, caso seja necessário;
- 3.2. Comunicação
  - 3.2.1. Características gerais
    - 3.2.1.1. A ferramenta de comunicação deverá permitir a criação e visualização de modelos de mensagens de e-mail, SMS e WhatsApp;
    - 3.2.1.2. A ferramenta de comunicação deverá permitir a duplicação de modelos de mensagens de e-mail, SMS e WhatsApp para a criação de novos modelos com base no conteúdo do modelo duplicado;
    - 3.2.1.3. A ferramenta de comunicação deverá permitir enviar testes de modelos de mensagens de e-mail para endereços de e-mail;
    - 3.2.1.4. A ferramenta de comunicação deverá permitir enviar testes de modelos de mensagens de SMS e WhatsApp para telefones;
    - 3.2.1.5. A ferramenta de comunicação deverá permitir agendar disparos de e-mail, SMS e WhatsApp;
    - 3.2.1.6. A ferramenta de comunicação deverá permitir visualizar disparos futuros programados, bem como desativá-los;
    - 3.2.1.7. A ferramenta de comunicação deverá permitir a visualização das principais métricas das comunicações realizadas, bem como o download dessas métricas em formatos abertos;
      - 3.2.1.7.1. E-mails: entregues;
      - 3.2.1.7.2. SMS: entregues;
      - 3.2.1.7.3. WhatsApp: entregues e lidos.
    - 3.2.1.8. A ferramenta de comunicação deverá permitir a verificação dos agendamentos em processamento e indicar erros no processo;
    - 3.2.1.9. A ferramenta de comunicação deverá permitir a emissão de “Certidões de Notificação Administrativa”, que podem ser utilizadas pelo ente público para comprovar que houve o envio de uma comunicação a uma determinada pessoa física ou jurídica;
  - 3.2.2. Comunicações via e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2.2.1. A ferramenta deverá dispor de funcionalidade de disparo de mensagens de e-mail e forma de configuração de limite de disparos por tempo;

3.2.2.2. A ferramenta de edição/envio de e-mail deverá permitir a criação de modelos de e-mail para utilização na comunicação com pessoas físicas e pessoas jurídicas;

3.2.2.3. A ferramenta de edição/envio de e-mail deverá permitir a utilização de modelos previamente definidos para comunicações diversas com pessoas físicas e pessoas jurídicas;

3.2.2.4. A ferramenta de edição/envio de e-mail deverá permitir a inserção de atributos variáveis nos e-mails;

3.2.2.5. A ferramenta de edição/envio de e-mail deverá permitir, na criação de modelos, a inserção de componentes como texto, imagem, botão, divisor de seção, dentre outros;

3.2.2.6. A ferramenta de edição/envio de e-mail deverá permitir o envio em massa de mensagens de e-mails segundo a segmentação criada pelo próprio usuário;

3.2.2.7. A ferramenta de edição/envio de e-mail deverá permitir o envio de mensagens de e-mail a partir de um domínio fornecido pelo ente público, configurado por meio de um protocolo de SPF.

3.2.3. Comunicações via SMS:

3.2.3.1. A ferramenta deverá dispor de funcionalidade de disparo de mensagens de SMS;

3.2.3.2. A ferramenta de edição/envio de SMS deverá permitir a criação de modelos de mensagens SMS para utilização na comunicação com pessoas físicas e pessoas jurídicas;

3.2.3.3. A ferramenta de edição/envio de SMS deverá permitir a utilização de modelos previamente definidos para comunicações diversas com pessoas físicas e pessoas jurídicas;

3.2.3.4. A ferramenta de edição/envio de SMS deverá possuir tela que permita a pré-visualização da mensagem enviada em interface gráfica que simula o dispositivo de mensagem móvel;

3.2.3.5. A ferramenta de edição/envio de SMS deverá permitir o envio em massa de mensagens de SMS segundo a segmentação criada pelo próprio usuário;

3.2.3.6. A ferramenta de edição/envio de SMS deverá permitir que o usuário identifique se o SMS enviado foi entregue;

3.2.4. Comunicações via WhatsApp:

3.2.4.1. A ferramenta deverá permitir a troca de conversas (sessões de 24h) de Whatsapp;

3.2.4.2. A ferramenta de edição/envio via WhatsApp deverá permitir o envio de mensagens via WhatsApp a partir de uma conta telefônica da própria prefeitura que tenha sido aprovada pela Meta/Facebook;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2.4.3. A ferramenta de edição/envio de WhatsApp é integrada à API oficial da Meta, mediante a utilização de uma conta verificada (selo azul), que permita disparo de mensagens em massa;

3.2.4.4. A ferramenta de edição/envio de WhatsApp deverá permitir a criação de modelos de mensagens para utilização na comunicação com pessoas físicas e pessoas jurídicas;

3.2.4.5. A ferramenta de edição/envio de WhatsApp deverá permitir a utilização de modelos previamente definidos para comunicações com pessoas físicas e pessoas jurídicas;

3.2.4.6. A ferramenta de edição/envio de WhatsApp deverá permitir a inserção de atributos variáveis nas mensagens de WhatsApp;

3.2.4.7. Na criação de modelos, a ferramenta de edição/envio de WhatsApp deverá permitir a inserção de componentes como texto, imagens, botões e/ou outros recursos que permitam a exibição de mais informações, bem como recursos que permitam o redirecionamento para fluxos do chatbot e para atendentes humanos;

3.2.4.8. A ferramenta de edição/envio de WhatsApp deverá dispor de botões configurados previamente nos disparos que permitam a inserção de componentes como texto, imagens, botões e/ou outros recursos que permitam a exibição de mais informações, bem como recursos que permitam o redirecionamento para fluxos do chatbot e para atendentes humanos;

3.2.4.9. A ferramenta de edição/envio de WhatsApp deverá dispor de recursos configurados previamente nos disparos que permitam resposta automática mediante interação do usuário que recebeu a mensagem;

3.2.4.10. A ferramenta de edição/envio de WhatsApp deverá dispor de recursos configurados previamente nos disparos que permitam o redirecionamento de determinado disparo para um fluxo de atendimento específico;

3.2.4.11. A ferramenta de edição/envio de WhatsApp deverá permitir o envio em massa de mensagens segundo a segmentação criada pelo próprio usuário;

3.2.4.12. A ferramenta de edição/envio de WhatsApp deverá permitir que o usuário identifique se o destinatário recebeu a mensagem enviada;

3.2.4.13. A ferramenta de edição/envio de WhatsApp deverá permitir que o usuário identifique se o destinatário abriu a mensagem enviada, desde que permitido pelo destinatário;

3.2.4.14. A ferramenta de edição/envio de WhatsApp deverá permitir a verificação do percentual de abertura das mensagens enviadas em massa.

### 3.3. Atendimento

#### 3.3.1. Características Gerais:

3.3.1.1. A ferramenta de atendimento virtual deverá ser disponibilizada a partir de uma conta telefônica do próprio ente público que tenha sido aprovada pela Meta/Facebook;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.1.2. A ferramenta de atendimento virtual deverá definir um número de protocolo para cada atendimento;

3.3.1.3. A ferramenta de atendimento virtual deverá permitir a visualização de todos os atendimentos anteriormente realizados para aquele mesmo número de telefone;

3.3.1.4. A ferramenta de atendimento virtual deverá permitir o envio de arquivos, áudios e fotografias para pessoas e empresas;

3.3.1.5. A ferramenta de atendimento virtual deverá permitir o permissionamento de acessos de usuários por categoria;

3.3.2. Atendimento robotizado via atendente robô (chatbot)

3.3.2.1. A ferramenta de atendimento virtual deverá permitir que pessoas e empresas entrem em contato com a prefeitura municipal e sejam atendidas por chatbot de mensagens que se comunica sem a necessidade de interação humana;

3.3.2.2. A ferramenta de atendimento virtual deverá permitir que sejam definidos os fluxos de conversas e respostas a serem realizadas pelo robô de atendimento;

3.3.2.3. A ferramenta deverá permitir a visualização dos atendimentos sendo realizados pelo robô, atendimentos novos não assumidos por nenhum atendente, atendimentos abertos em tratativa por atendentes e atendimentos encerrados;

3.3.2.4. A ferramenta deverá permitir a visualização dos atendimentos expirados;

3.3.2.6. A ferramenta de atendimento virtual deverá permitir a inserção de comentários nos protocolos de atendimento;

3.3.3. Atendimento via atendente humano

3.3.3.1. A ferramenta de atendimento virtual deverá permitir o direcionamento de conversas que estão no fluxo do atendimento robotizado para fluxos de atendimento via atendente humano;

3.3.3.2. A ferramenta de atendimento virtual deverá permitir que o usuário visualize as conversas que estão aguardando atendimento e selecione as que deseja assumir;

3.3.3.3. A ferramenta de atendimento virtual deverá permitir a criação de mensagens modelo para uso de atendentes na realização de seus atendimentos;

3.3.3.3.1. A ferramenta deverá permitir o cadastro de mensagens modelo por categoria de atendimento;

3.3.3.3.2. A ferramenta deverá permitir a busca de mensagens modelo antes do envio;

3.3.3.3.3. A ferramenta deverá permitir filtrar as mensagens modelo por categoria antes do envio.

3.3.3.4. A ferramenta de atendimento virtual deverá permitir que o usuário envie mensagens modelo previamente cadastradas;

3.3.3.5. A ferramenta de atendimento virtual deverá permitir que o usuário envie mensagens por áudio, arquivos e fotografias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.3.6. A ferramenta de atendimento virtual deverá permitir o encerramento de conversas com pessoas e empresas;

3.3.4. Gestão de atendimento

3.3.4.1. A ferramenta de atendimento virtual deverá permitir a visualização do volume de protocolos iniciados e encerrados por diversos períodos de tempo;

3.3.4.2. A ferramenta de atendimento virtual deverá permitir a visualização do tempo médio de atendimento por diversos períodos de tempo;

3.3.4.3. A ferramenta de atendimento deverá permitir a exportação de todos os protocolos em formato .pdf, .csv e .odt;

3.3.4.4. A ferramenta de atendimento virtual deverá permitir o uso de filtros por atendente, categoria, telefone, nome e status;

3.3.4.5. A ferramenta de atendimento virtual deverá permitir a pesquisa por um número de protocolo específico.

3.3.4.6. A ferramenta deverá permitir a visualização e exportação de todas as avaliações de atendimento concedidas para cada protocolo

3.3.5. Configurações de atendimento

3.3.5.1. A ferramenta de atendimento deverá permitir a configuração de horários de atendimento por categoria;

3.3.5.2. A ferramenta de atendimento deverá permitir a configuração de tempo de encerramento para protocolos abertos sem interação do cidadão;

3.3.5.3. A ferramenta de atendimento deverá permitir a configuração de mensagens automáticas para protocolos que sejam encerrados por inatividade.

3.3.6. Avaliação de atendimento

3.3.6.1. A ferramenta deverá permitir a configuração do envio automático de pesquisas de avaliação de atendimento;

3.3.6.2. A ferramenta deverá permitir a configuração do texto de mensagem da pesquisa de avaliação de atendimento;

3.3.6.3. A ferramenta deverá permitir o envio de uma pergunta posterior para detalhar a avaliação de atendimento concedida;

3.3.6.4. A ferramenta deverá permitir a configuração de uma mensagem automática de agradecimento após a avaliação de atendimento;

3.3.6.5. A ferramenta deverá permitir a definição de gatilhos em que a avaliação de atendimento será enviada, como após o encerramento manual do protocolo ou encerramentos automáticos por inatividade;

3.3.6.6. A ferramenta deverá registrar todas as avaliações de atendimento.

3.3.7. Painel de métricas

3.3.7.1. A ferramenta deverá permitir a visualização do número de protocolos em abertos, em andamento, na fila de atendimento ou encerrados por categoria com filtros de data personalizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.7.2. A ferramenta deverá permitir a visualização por gráfico do volume de protocolos ao longo do tempo em diferentes dimensões de tempo (dia, semana e mês) por categoria e por atendente;

3.3.7.3. A ferramenta deverá permitir a visualização de um gráfico com a distribuição e evolução dos protocolos resolvidos pelo chatbot e atendimento humanizado;

3.3.7.4. A ferramenta deverá permitir a visualização de uma tabela com a taxa de protocolos assumidos por categoria ao longo do tempo e por categoria;

3.3.7.5. A ferramenta deverá permitir a visualização de uma tabela com o tempo médio de espera para atendimento por categoria ao longo do tempo e por categoria;

3.3.7.6. A ferramenta deverá permitir a visualização de uma tabela com o tempo médio de realização de atendimento por categoria ao longo do tempo e por categoria;

3.3.7.7. A ferramenta deverá permitir a visualização de gráficos e tabelas com a evolução do volume e da taxa de avaliações positivas dos atendimentos por categoria e atendente;

3.3.7.8. A ferramenta deverá permitir a visualização de gráfico com a distribuição do detalhamento das avaliações positivas e negativas.

#### 3.4. Integração e Coleta de Dados

3.4.1. A ferramenta poderá se integrar aos softwares internos da administração pública, a depender do atual sistema do Município.

3.4.2. A ferramenta deverá permitir a coleta e inserção por mecanismos não integrados de bases de dados internas e externas à administração do ente público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/15421**  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

<b>NOME DE FANTASIA:</b>				
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>				
<b>CNPJ:</b>				
<b>INSC. EST.:</b>				
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>				
<b>ENDEREÇO:</b>				
<b>BAIRRO:</b>			<b>CIDADE:</b>	
<b>CEP:</b>			<b>E-MAIL:</b>	
<b>TELEFONE:</b>			<b>FAX:</b>	
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>			<b>TELEFONE:</b>	
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>			<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>	
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>				
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.				
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>				

Os valores estimados para aquisição de peças não poderão sofrer alterações, uma vez definido o “teto” pela administração.

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:

**1** ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

**2** VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXX) DIAS.

**<ANEXAR OUTRAS DECLARAÇÕES DE ACORDO COM O EDITAL (SE FOR O CASO) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.>**

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_

CARIMBO DA EMPRESA  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/15421**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

\_\_\_\_\_EM, \_\_\_\_\_DE \_\_\_\_\_DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da  
Constituição Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/15421**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR  
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,  
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF  
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,  
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO  
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO  
OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/15421**  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

\_\_\_\_\_EM, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VI – Declaração de Idoneidade**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/15421**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº .....,  
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR  
.....  
, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF  
Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE  
\_\_\_\_\_/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E  
MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E  
OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO  
NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_EM, \_\_\_\_\_DE\_\_ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.  
(Modelo)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/15421**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A \_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ  
Nº....., LOCALIZADA À \_\_\_\_\_, DECLARA QUE  
CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME  
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_/UF** – **PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº XXXX/202X**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202X.

---

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/15421**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **Anexo IX – Minuta CONTRATO NÚMERO xx/2026**

**O MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 15421, de 06 de Outubro de 2026, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 19/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de ferramenta de comunicação multicanal, enriquecimento de dados e informações cadastrais de pessoas e empresas, com o objetivo de atender campanhas de comunicação da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico – SMFDE.**

**2.1.1** – A **CONTRATADA** deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência), do Pregão Eletrônico 19/2026, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** – O presente instrumento terá vigência de 14 (quatorze) meses a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1** – O presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.1.2** – O objeto da presente licitação deverá ser executado dentro do prazo de vigência do contrato, seguindo as especificações apresentadas no Termo de Referência (ANEXO I).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** – O valor da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação da Nota Fiscal, pela equipe de fiscalização do contrato, subsequente a prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5.1.1** – O pagamento deverá ocorrer de modo mensal, em 12 parcelas sucessivas, de igual valor;
- 18.1.2** – Os valores de implantação e de treinamento deverão estar diluídos no preço das locações. Ainda, deverá haver período de carência, sem pagamentos, de no mínimo 2 (dois) meses a contar da ordem de início, a fim de garantir a completa implantação do software, compartilhamento de bancos de dados com sistemas fazendários e treinamento de servidores, antes de se iniciarem as cobranças dos valores acordados.
- 5.2** – As notas fiscais deverão ser entregues ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico ou fiscalizadores do contrato, com antecedência da data prevista para o pagamento, contendo os dados bancários da empresa contratada.
- 5.3** – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 5.4** – Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 5.5** – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.6** – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados da contratação e do órgão contratante; o período respectivo de execução do fornecimento;
- 5.7** – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;
- 5.8** – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;
- 5.9** – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo;
- 5.10** – A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;
- 5.10.1** – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;
- 5.11** – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

- 6.1** – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**Órgão: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**Unidade: 16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**Programa: 0001 - (G) GESTÃO EFICIENTE INOVADORA E TRANSPARENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Projeto/Atividade: 2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**  
**Dotação: 1775-2 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ**  
**Recurso: 1500**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

- 7.1** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/02/2026.
- 7.2** – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 8.1** – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 8.2** – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1 – DA CONTRATANTE:**

- 9.1.1** – Disponibilizar a base de dados do cadastro municipal, contendo informações cadastrais dos contribuintes, como nome, CPF, telefone e e-mail, para alimentação e operação da ferramenta contratada.
- 9.1.2** – Disponibilizar números telefônicos oficiais, vinculados ao município, para utilização na plataforma de envio de mensagens via *WhatsApp Business API*, conforme requisitos técnicos da ferramenta.
- 9.1.3** – Fornecer endereço(s) de e-mail institucional, sob domínio oficial do município, bem como as informações técnicas necessárias para configuração da comunicação via e-mail na ferramenta contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.1.4** – Planejar, definir e acompanhar as campanhas de comunicação e notificação, em conjunto com a empresa contratada, sendo esta responsabilidade da SMFDE, que atuará na definição dos públicos-alvo, das mensagens e dos períodos de disparo.
- 9.1.5** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.6** – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.7** – Indicar servidor para fiscalizar os serviços executados pela Contratada;
- 9.1.8** – Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 9.1.9** – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços da licitação, conforme ajuste representado pelo Contrato;
- 9.1.10** – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 9.1.11** – Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória e/ou não seguirem as especificações do objeto;

**9.2 – DA CONTRATADA:**

- 9.2.1** – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no e Termo de Referência em anexo ao Edital, o qual também faz parte do presente termo, dentro dos prazos, e demais obrigações definidas;
- 9.2.2** – Entregar toda a documentação ou declaração sempre que exigida;
- 9.2.3** – Manter a proposta apresentada durante o certame, ressalvadas as justificadas, cabendo ao Município aprovar ou não;
- 9.2.4** – Celebrar o contrato quando convocado;
- 9.2.5** – Cumprir com os prazos de execução estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência, ressalvadas justificativa apresentada, cabendo ao Município aprovar ou não;
- 9.2.6** – A Contratada deverá informar ao Município caso não seja possível a manutenção nos prazos fixados, indicando um novo prazo para a finalização da correção e as respectivas justificativas, cabendo ao Município aprovar ou não;
- 9.2.7** – Deverá ser agendado previamente qualquer paralisação no fornecimento do produto, preferencialmente em contra-turno (horário não comercial).
- 9.2.8** – Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 9.2.9** – Arcar com todas as despesas com taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
- 9.2.10** – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- 9.2.11** – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.
- 9.2.12** – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 10.1** – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, e em conformidade com o estabelecido no no Termo de Referência (ANEXO I), a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, **Vanessa Schmitt do Amaral** (Fiscal Administrativa), **Rafael**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Simões Torres** (Fiscal Técnico) e **Janelise Iparraguirre de Castilhos** (Gestor do Contrato), os quais, serão nomeados por portaria.

**10.2** – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficiar à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – O CONTRATANTE ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**11.4** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2. do presente Edital.

**11.5** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6** – A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7** – Na aplicação da sanção prevista no item 11.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**11.8** – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9** – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10** – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.11** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12** – É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.13** – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 11.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**11.14** – Para a aplicação das sanções previstas no item 11.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2** – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.1** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMPACTO FINANCEIRO**

**13.1** – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 5.060, de 31 de outubro de 2025 (LDO 2026), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS**

**14.1** – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

**14.2** – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

**14.3** – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

**14.4** – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

**14.5** – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 202X.

**Luciano do Nascimento de Melo**  
Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

**CONTRATANTE**

**Procuradoria-Geral do Município**

**CONTRATADO**

**Janelise Iparraguirre de Castilhos**  
Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO X – PROVA DE CONCEITO (POC)**  
**DISPONÍVEL EM ARQUIVO PRÓPRIO**